



INCLUSÃO E PRÁTICA DOCENTE NO ENSINO SUPERIOR

Cláudia do Nascimento (UEG)*¹

GT 6- DIVERSIDADE, INCLUSÃO E EDUCAÇÃO ESPECIAL

RESUMO

Este artigo apresenta reflexões sobre a inclusão e a prática docente no ensino superior, e tem como principal objetivo analisar o Atendimento Educacional Especializado (AEE) neste nível de ensino. Para realização desta pesquisa foram feitos levantamentos teóricos com autores como Almeida (2002); Mantoan (2006); Reis (2006, 2013); entre outros, e entrevista com um aluno com necessidades educacionais especiais, egresso do Curso de Letras da Universidade Estadual de Goiás (UEG) Câmpus Inhumas. Para melhor compreensão o trabalho inicia-se abordando as perspectivas da inclusão no ensino superior, também analisa algumas políticas públicas que norteiam o AEE, pontuando avanços após a década de 90. Por fim, analisa-se a entrevista realizada, em busca de subsídios que responda a problemática do artigo, que investiga se os alunos com necessidades educacionais especiais que ingressam no ensino superior, além do acesso, tem a permanência e a possibilidade de formação continuada. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, evidencia que a transversalidade da educação especial no ensino superior deve ocorrer por meio de ações que desencadeiem o acesso, a permanência e a participação dos alunos. É notório que o sistema educacional, a partir da década de 90, está legalmente amparado no discurso inclusivo, no entanto, apesar da importância dos instrumentos legais, estes por si só não garantem práticas inclusivas na educação, pois há uma dissociabilidade das proposições teóricas e legais. Os resultados apontam que, a proposta de um sistema educacional inclusivo, deverá ser percebida enquanto processo de reflexão e prática, que possibilita efetivar mudanças conceituais, político e pedagógicas, coerentes com o propósito de tornar efetivo o direito de todos à educação, conforme é preconizado pela Constituição Federal de 1988.

Palavras-Chave: Inclusão. Prática Docente. Ensino Superior. Educação Inclusiva. Políticas Públicas.

*¹Graduada em Pedagogia. Pós-Graduada em Educação Especial Inclusiva e Gestão e Coordenação Pedagógica. Pós-Graduada *Lato Sensu* em Docência Universitária da UEG/Câmpus Inhumas. Professora Concursada da Secretaria Municipal de Educação de Itauçu - GO. E-mail: claudia_pedagogia2012@hotmail.com.



INTRODUÇÃO

Este trabalho é resultado de uma pesquisa bibliográfica que investiga o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no ensino superior. Foram feitos levantamentos teóricos e entrevista com um aluno com necessidade educacional especial (NEE), egresso do Curso de Letras da Universidade Estadual de Goiás (UEG), Câmpus Inhumas.

As discussões e análises desenvolvidas, questionam se os alunos com NEE que inserem no ensino superior, tem além do acesso, condições de permanência e formação continuada. Também cabe reforçar, como as práticas pedagógicas podem assegurar o direito à diversidade, o acesso ao conhecimento e a inclusão de todos os educandos.

Para melhor compreensão este trabalho está dividido em duas seções: inicialmente, abordamos as perspectivas da inclusão no ensino superior, e analisamos algumas políticas públicas que norteiam o AEE, pontuando avanços após a década de 90. Por fim, analisa a entrevista realizada em busca de subsídios que responda a problemática do artigo, que investiga se os alunos com necessidades educacionais especiais que ingressam no ensino superior, além do acesso, tem a permanência e a possibilidade de formação continuada.

PERSPECTIVAS DA INCLUSÃO NO ENSINO SUPERIOR

Ao analisarmos a construção histórica da educação, percebemos que esta foi legitimada por políticas e práticas educacionais excludentes e celetistas, que reproduzem uma ordem social.

A educação especial percorre da exclusão à inclusão, mas só ganha ênfase, e passa a ser um dos aspectos abordados nos documentos normativos que buscam assegurar aos alunos público-alvo da Educação Especial*¹ uma educação realmente inclusiva, após a Constituição Federal de 1988, quando reconhece o cidadão como sujeito de direitos.

*¹São considerados alunos público-alvo da Educação Especial os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.



O conceito de inclusão começa a nortear a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, por meio da instituição de políticas públicas, possibilitando aos alunos com NEE, o ingresso e o direito a participação efetiva no ambiente escolar, incluindo o acesso aos mesmos conhecimentos e oportunidades de aprendizagem dos demais.

Neste contexto, documentos são elaborados com base no princípio de que a educação é um direito de todos e estabelecem, entre outros aspectos, metas necessárias para o desenvolvimento de uma Educação Inclusiva. Portanto, o nosso ponto de partida desta breve linha do tempo da legislação relativa à educação especial será o ano de 1988, quando foi promulgada a Constituição Federal; para melhor compreensão foram relatados primeiro em âmbito nacional e depois em âmbito internacional.

Constituição Federal (1988): o artigo 205 define a educação como um direito de todos, que garante o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN): define a educação especial, assegura o atendimento aos educandos com necessidades especiais.

Decreto nº 3.298/1999: dispõe sobre a Política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência. A educação especial é definida como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino.

Programa de acessibilidade no ensino superior (Programa incluir) - 2005: propõe ações que garantem o acesso pleno de pessoas com deficiência às instituições federais de ensino superior (IFES).

Política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva (2008): documento de grande importância, fundamenta a política nacional educacional e enfatiza o caráter de processo da inclusão educacional desde o título: “na perspectiva da”.

Plano nacional dos direitos da pessoa com deficiência (Plano viver sem limite) - 2011: no art. 3º, estabelece a garantia de um sistema educacional inclusivo como uma das diretrizes.

Decreto nº 7.611: declara que é dever do Estado garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e em igualdade de oportunidades para alunos com deficiência.

Plano Nacional de Educação (PNE-2014): define as bases da política educacional



brasileira para os próximos 10 anos, designando a meta 4 para a educação especial.

Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI): o capítulo IV aborda o direito à educação, com base na Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência, que deve ser inclusiva e de qualidade em todos os níveis de ensino.

Lei nº 13.409/2016: dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

Declaração de Jomtien (Tailândia) – 1990: destacou os altos índices de crianças e jovens sem escolarização e propôs transformações nos sistemas de ensino, visando assegurar a inclusão e a permanência de todos na escola.

Declaração de Salamanca (Espanha) - 1994: reafirmou o compromisso para com a Educação para Todos.

Convenção da Guatemala - 1999: trouxe o princípio da não discriminação, que recomenda “tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais”.

Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência - 2016: assegura que pessoas com deficiência desfrutem os mesmos direitos humanos de qualquer outra pessoa.

Neste contexto, foram criadas políticas públicas que visam à inclusão na escola, de modo que possibilitou o acesso aos alunos com NEE nas escolas regulares.

Para Almeida (2002, p.63):

No entanto, a abertura da escola não veio acompanhada de transformações capazes de alterar suas formas de organização e funcionamento, de assegurar condições de trabalho, salário e formação dos professores, comprometendo sua mudança qualitativa. A permanência na escola graças apenas à ausência de reprovação ao longo do ensino fundamental não está assegurando aos alunos uma aprendizagem efetiva. A manutenção das práticas educativas, da estrutura e da cultura tradicionais faz com que a escola ofereça um ensino aligeirado, contribuindo para preservar a situação de exclusão vivida pelos segmentos menos favorecidos economicamente.

Entende-se que não basta incluir as pessoas à escola, é preciso a ressignificação da escola como espaço de humanização social e de compartilhamento do mundo plural, e esse espaço precisa se transformar em um ambiente estimulador das potencialidades de todos os alunos.



No Brasil, a primeira iniciativa por parte do Ministério da Educação (MEC), por meio da Secretaria de Educação Especial (SEESP), com relação ao aluno com (NEE) no Ensino Superior se deu através da Portaria n° 1.793/94, que recomendava a inclusão da disciplina “Aspectos Ético-Político-Educacionais da Normalização e Integração da Pessoa Portadora de Necessidades Especiais”, prioritariamente nos cursos de Pedagogia, Psicologia e demais licenciaturas.

Posteriormente em 1996, o Aviso Circular n° 277 MEC/GM solicita das Instituições de Ensino Superior (IES) as condições de acesso aos candidatos com deficiências em seus vestibulares e que as IES desenvolvam ações que possibilitem a flexibilização dos serviços educacionais, de infraestrutura e de capacitação de recursos humanos, de modo que esses alunos recebam educação de qualidade e consigam permanecer estudando.

Em 1999, é instituída a Portaria n.º 1.679/99 que trata dos requisitos de acessibilidade às pessoas com deficiências para instruir processos de autorização e de reconhecimento de cursos e de credenciamento de instituições. Também foi aprovado o Decreto n.º 3.298/999 que estabelece às IES a necessidade de adaptar as provas e conceder os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno com deficiência, inclusive tempo adicional para a realização das provas.

Em 2008, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, evidencia que a transversalidade da educação especial no ensino superior deve ocorrer por meio de ações que desencadeiem o acesso, a permanência e a participação dos alunos.

Muito tem se falado sobre a questão dos alunos com NEE e o acesso deles no ensino superior, porém, pouco se sabe sobre como favorecer o ingresso, a permanência e o sucesso desses alunos nesse nível de ensino. Pois incluir não é apenas permitir a presença dos alunos com NEE no mesmo ambiente que seus pares, mas respeitar as diferenças e garantir a todos as mesmas oportunidades, concebendo a diversidade como um elemento enriquecedor da aprendizagem e do desenvolvimento pessoal.

ENTREVISTA E REFLEXÕES



A entrevista constitui um instrumento essencial nos estudos qualitativos. Nesta pesquisa, a entrevista foi realizada com o objetivo de identificar as ações desenvolvidas ao aluno com deficiência na universidade, e conhecer a realidade da instituição acerca do acesso e permanência desse aluno, além de identificar possíveis barreiras e facilitadores encontrados pelo mesmo.

O aluno entrevistado é egresso do Curso de Letras da Universidade Estadual de Goiás, Câmpus Inhumas, 2017. Passou no processo seletivo, sem cotas, em 2011, aos 18 anos de idade. O que o motivou a escolher o curso de letras, foi o fato dele ter morado com a sua família durante 4 anos nos Estados Unidos, e o seu contato com a língua inglesa o despertou para o interesse de conhecer um pouco mais sobre essa língua e à docência.

O aluno teve o acesso à universidade, mas sentiu algumas dificuldades em permanecer, uma vez que reprovou o primeiro ano por duas vezes. Neste intervalo de tempo, a Universidade lhe ofereceu ajuda e o orientou a buscar ajuda junto ao Núcleo de Acessibilidade Aprender Sem Limites da UEG (NAASLU), que através de testes, recebeu o diagnóstico de “Distúrbio de Déficit de Atenção”.

De acordo com a Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA), o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida.

O aluno relata que teve muitas dificuldades na aprendizagem, principalmente em disciplinas que não se referiam à língua inglesa, e que após o diagnóstico de sua dificuldade, teve uma professora que o apoiou nas atividades de classe e extraclasse, inclusive na construção do seu TC, que foi um relato de experiência em que ele conta que mesmo apresentando condições especiais, o indivíduo pode e deve cursar o ensino superior.

Segundo o entrevistado:

Recebi um presente na verdade, pois encontrei acolhimento, compreensão de minhas dificuldades e, além de tudo, ajuda para vencê-las. Por ser considerada a “Universidade da Inclusão”, essa Instituição realmente comprovou seu papel social e eu sou testemunha disso. Pretendo fazer jus ao diploma, ministrando aulas de inglês com a mesma responsabilidade e compromisso com que fui tratado como acadêmico. (ENTREVISTA 28/03/2018)



Deste modo, entende-se que a Universidade (UEG) tem buscado assumir a sua missão enquanto formadora de sujeitos críticos, reflexivos e autônomos, atendendo o aluno com NEE, respeitando suas especificidades e dificuldades, e ainda busca possibilitar a sua inclusão e a permanência.

CONSIDERAÇÕES

O presente estudo demonstrou que é possível caminhar na direção de uma educação inclusiva, e que apesar dos avanços das políticas de ingresso destinadas aos alunos com NEE, o grande desafio imposto ainda é a constante avaliação desse processo.

As discussões e questionamentos, nos permitiram perceber que os alunos com NEE que inserem no ensino superior, tem além do acesso, condições de permanência, por meio de políticas e práticas pedagógicas que asseguram o direito à diversidade e a inclusão, e ainda possibilidades de formação continuada.

Para tanto, as ações e encaminhamentos destinados à garantia da permanência desses alunos na instituição precisam ser constantemente revistos, e a participação e o engajamento deles são fundamentais para assegurar seus direitos e o atendimento às suas necessidades. Pois, se de um lado a universidade é *locus* do conhecimento, são de sua competência a produção científica e a articulação com as distintas áreas do saber; mas, de outro, deve ser também o *locus* da pluralidade, da diversidade e do respeito às diferenças.

Deste modo, acredita-se que as instituições de ensino superior necessitam além de políticas públicas, de ações compartilhadas, capazes de orientar o educador na formação de sujeitos, valorizando a diversidade e o verdadeiro sentido da inclusão, enquanto processo que reconhece e respeita diferentes identidades. Assim, cabe as instituições, instituir políticas de inclusão e desenvolver ações de exclusão, valorizando cada vez mais, ações pautadas no respeito a diversidade, considerando o papel que as mesmas assumem ao longo da história da sociedade.

REFERÊNCIAS



ALMEIDA, M. I. de. **Ações organizacionais e pedagógicas dos sistemas de ensino: políticas de inclusão?** In: ROSA, D. E. G.; SOUZA, V. C. de. Políticas organizativas e curriculares, educação inclusiva e formação de professores. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

Associação Brasileira do Déficit de Atenção. Disponível em <https://tdah.org.br/> Acesso em 21 maio de 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Imprensa Oficial, 1988.

_____. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos:** plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. Tailândia, 1990.

_____. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais.** Brasília: UNESCO, 1994.

BRASIL. MEC. **Lei de diretrizes e bases da educação nacional.** Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 21 maio de 2018.

BRASIL. MEC/SECADI. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, 2008. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 21 maio de 2018.

_____. **Decreto n. 5.296, 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis N° 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei N° 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF, 2004. Disponível em: <<http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/23/2004/5296.htm>>. Acesso em: 21 maio de 2018.

_____. **Decreto n° 7.441, de 08 de setembro de 2011.** Disponível em http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=9091. Acesso em 22 maio 2018.

_____. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 23 dez. 1996.

FREITAS, S. N. (Org). **Educação inclusiva e necessidades educacionais especiais.** Santa Maria. Ed. UFSM, 2005.

GIL, Marta. **A legislação federal brasileira e a educação de alunos com deficiência.** Diversa: educação inclusiva na prática. Disponível em: <http://diversa.org.br/artigos/a-legislacao-federal-brasileira-e-a-educacao-de-alunos-com-deficiencia/> Acesso em: 09 junho de 2018.



MANTOAN, Maria Tereza Eglér. **Inclusão escolar**: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2006.

MARTINS, Lúcia de Araújo Ramos. **Inclusão escolar**: algumas notas introdutórias. In: MARTINS, Lúcia de Araújo Ramos et al (Org.). **Inclusão**: compartilhando saberes. Petrópolis- RJ: Vozes, 2006, p. 17- 26.

MEC/SECAD.I **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192. Acesso em 21 maio 2018.

MITTLER, Peter. **Educação inclusiva**: contextos sociais. Trad.: WindyzBrazão Ferreira. Porto Alegre: Artmed, 2003.

NETO, Arnaldo Guilherme Soares. **Relato de experiência enquanto acadêmico da universidade**. 2017, 30 f. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Letras, do Câmpus Inhumas, da Universidade Estadual de Goiás.

REIS, Marlene Barbosa de Freitas. **Educação inclusiva**: limites e perspectivas. Goiânia: Descubra, 2006.

REIS, Marlene Barbosa de Freitas. **Política pública, diversidade e formação docente**: uma interface possível. 2013. 278 f. Tese (Doutorado em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento) - Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento, Instituto de Economia, UFRJ, Rio de Janeiro, 2013.

SILVA, Livia Ramos de Souza; REIS, Marlene Barbosa de Freitas. **Educação inclusiva**: o desafio da formação de professores. REVELLI – Revista de Educação, Linguagem e Literatura da UEG-Inhumas ISSN 1984-6576 – v. 3, n.1 – março de 2011 – p. 07-17 – www.ueg.inhumas.com/revelli.

UEG. **Universidade Estadual de Goiás**. Disponível em: <<http://www.ueg.br/>>. Acesso em: 10 maio 2018.

UNESCO. **48ª Conferência internacional sobre a Educação**. Genebra, 2008.